



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Parecer Jurídico nº. 01/2021

**Referência:** Veto Integral ao Projeto de Lei nº 008/2020 que “Dispõe sobre a autorização para a Câmara Municipal de Guanhães promover a doação de bens móveis à Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo e dá outras providências”.

**Autoria do Veto:** Chefe do Executivo do Município de Guanhães

### RELATÓRIO

---

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o veto integral do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 008/2020, sob a alegação de que foi detectada inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos do art. 75, §1º, da Lei Orgânica do Município.

### FUNDAMENTAÇÃO

---

Dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 75:

*Art. 75. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviada ao Prefeito que, aquiescendo, a sancionará.*

*§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*

...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em votação única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.*

*§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal*

Após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Nivaldo dos Santos, foi aprovado regularmente pelos vereadores desta Câmara Municipal, conforme Ata da 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 02 de março de 2020.

A Prefeita Municipal vetou integralmente a propositura e encaminhou as razões de veto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica **opina** favorável à tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhanes.

Com fundamento no art. 29, XI, da Constituição Federal; no art. 177, da Constituição do Estado de Minas Gerais; no art. 24, art. 27, I, art. 89, todos da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 24, art. 27, I; na Lei 8.666/93, a Chefe do Executivo Municipal entendeu pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei, pois cabe ao prefeito a administração dos bens municipais e, em caso de a Câmara Municipal julgar ser desnecessário o uso dos bens móveis listados para a doação, estes devem ser transferidos ao Poder Executivo.

Por esse motivo, a Prefeita decidiu VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 008/2020.

É de conhecimento de todos que o Poder Legislativo Municipal goza de independência em relação ao Executivo, como determinado pelo artigo 2º da Constituição da



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



República de 1988 e goza ainda de autonomia para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV da Constituição, ambos aplicáveis ao Legislativo Municipal por força do princípio da simetria constitucional.

Conforme posicionamento do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, “a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, logo, os bens sob sua responsabilidade na verdade pertencem ao Município.”<sup>1</sup>

Dessa maneira, a transferência de bens públicos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo implica tão somente na faculdade de administração, isto é, utilização, guarda, conservação e aprimoramento, visto que os referidos bens são de propriedade do Município e não de seus órgãos ou Poder Legislativo.

Aqui também inclui como bens do Município eventuais bens imóveis adquiridos pela Câmara Municipal.

Sendo assim, quando os bens móveis ou imóveis deixarem de ter finalidade para o Poder Legislativo devem ser devolvidos ao Executivo, até porque o artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Guanhães estabelece que *“Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, resguardando o direito da Câmara quanto àqueles utilizados em seu serviço”*.

Considerando que as razões do veto referem-se a ausência de requisitos de legalidade e de constitucionalidade, desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a manutenção do veto pelo Plenário.

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 75 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e artigo 167 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, nos termos do art. 74, §4º e art. 77, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal. Sendo assim, no mínimo 7 (sete) vereadores

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14ª edição, Malheiros, 2006, p. 304/306.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e, conseqüentemente, o projeto de lei será arquivado.

O prazo para deliberação do veto é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela Câmara Municipal.

A votação será aberta e nominal, em obediência ao art. 200 do Regimento Interno desta Câmara, em votação única, conforme dispõe o artigo 75, §4º da Lei Orgânica Municipal.

Há que se colher o parecer de Comissão Especial para apreciação do veto, em observância ao disposto no art. 90, 1, do Regimento Interno.

### CONCLUSÃO

---

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do VETO ao Projeto de Lei nº 008/2020, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., manifesta favorável à manutenção do veto, em razão dos vícios de constitucionalidade e de legalidade apontados, no entanto, caberá ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Guanhães, 07 de janeiro de 2021.

**Márcio Berto Alexandrino de Oliveira**  
Procurador Geral da Câmara Municipal de Guanahães  
OAB/MG 121.673

**Fernando Elias Pinto**  
Procurador Ajunto da Câmara Municipal de Guanahães  
OAB/MG 105.371